schneider, pugliese,

# Informativo
# **schneider, pugliese,**

schneider, pugliese,

# Sumário


**STF** ..... **4**

**1 – RESULTADOS DE JULGAMENTO** ..... **4**

JULGAMENTO VIRTUAL (1º/09/2023 A 11/09/2023) ..... 4

*1) STF analisa a manutenção da definição da natureza jurídica da Contribuição ao SENAR como contribuição social geral (EDs no RE 816830)* ..... *4*

*2) STF suspende análise da constitucionalidade da glosa de créditos de ICMS de adquirente de mercadorias oriundas do Estado do Amazonas, contempladas com incentivos fiscais decorrentes do regime da Zona Franca de Manaus (ADPF 1004)* ..... *5*

*3) STF analisa a constitucionalidade de lei que concedeu alíquota reduzida de ICMS a operações com cervejas produzidas com insumos alternativos (ADI 7374)* ..... *5*

*4) STF analisa a constitucionalidade de norma que concedeu benefícios fiscais de ICMS a todo o território amazonense sem prévia autorização do Confaz (ADI 4832)* ..... *6*

*5) STF analisa a constitucionalidade de normas mineiras que estabeleceram créditos presumidos e reduções de bases de cálculo de ICMS apenas aos residentes do estado (ADI 5363)* ..... *7*

*6) STF suspende julgamento sobre a constitucionalidade de normas do Estado de Tocantins, que dispuseram sobre a necessidade de os produtores rurais do estado pagarem 0,2% sobre o valor das operações de saídas interestaduais para compor o FET (ADI 6365)* ..... *7*

*7) STF analisa a exigência de ISS sobre franquias (ADI 4784)* ..... *8*

**STJ** ..... **9**

**1 – PAUTAS DE JULGAMENTO** ..... **9**

1ª TURMA – 12/09/2023 -14H ..... 9

*1) STJ analisa a legalidade da exigência do recolhimento de Contribuição Previdenciária Patrimonial sobre a participação nos lucros dos administradores (REsp 1182060)* ..... *9*

2ª TURMA – 12/09/2023 -14H ..... 10

*1) STJ analisa o recolhimento de PIS/Cofins, sob a sistemática cumulativa, por agência de fomento (REsp nº 1895266)* ..... *10*

*2) STJ analisa a legalidade da restituição administrativa de créditos reconhecidos judicialmente (AREsp nº 2371415)* ..... *10*

*3) STJ analisa a legalidade do aproveitamento de créditos de PIS/Cofins acumulados em decorrência da aquisição de produtos destinados à revenda e tributados à alíquota zero (AREsp nº 2371726)* ..... *10*

*4) STJ analisa o direito ao aproveitamento de créditos de PIS/Cofins sobre despesas com vale-transporte (AREsp 2381825)* ..... *11*

1ª SEÇÃO – 13/09/2023 -14H ..... 11

*1) STJ analisa a inclusão da TUST e da TUSD na base de cálculo do ICMS (Tema Repetitivo 986)* ..... *11*

*2) STJ retoma análise sobre a exclusão do ICMS-ST das bases do PIS/Cofins (Tema Repetitivo 1125)* ..... *11*

*3) STJ analisa a responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação (Tema Repetitivo 1134)* ..... *12*

**2 – RESULTADOS DE JULGAMENTO** ..... **12**

1ª TURMA – 05/09/2023 -14H ..... 12

*1) STJ permite amortização de ágio em caso de empresa veículo e ágio formado entre partes relacionadas (REsp 2026473)* ..... *12*

2ª TURMA – 05/09/2023 -14H ..... 13

*1) STJ não conhece de recurso sobre a exclusão da Contribuição Patronal de 20% do SAT/RAT e das contribuições devidas a terceiros da base de cálculo das contribuições ao PIS/Cofins (REsp 2089551)* ..... *13*

*2) STJ não conhece de recurso sobre o direito de apropriação de créditos de PIS/Cofins sobre despesas da atividade empresarial, independentemente do montante recolhido na etapa anterior (AREsp 2356009)* ..... *13*
*3) STJ não conhece de recurso em que se discute o creditamento de PIS/Cofins sobre despesas com operadoras de cartões (AREsp 2360599)* ..... *14*
*4) STJ nega provimento a recurso que discute o creditamento de PIS/Cofins sobre despesas com serviços de marketing, propaganda e publicidade (AREsp 2381221)* ..... *14*
*5) STJ nega provimento a recurso que discute o creditamento de PIS/Cofins sobre despesas comissões pagas a representantes comerciais (AREsp 2388278)* ..... *15*
CORTE ESPECIAL – 06/09/2023 -14H ..... 15
*1) STJ adia análise sobre a equiparação de caderneta de poupança à conta-corrente (REsps 1660671 e 1677144)* ..... *15*
*2) STJ adia análise sobre a limitação geográfica da sentença civil, proferida em ação de caráter coletivo, proposta por entidade associativa (EREsp 1367220)* ..... *16*

# Informativo STF

Para a semana de 11/09 a 15/09 não foram localizados julgamentos tributários relevantes no STF.

## STF

## 1 – Resultados de julgamento

*Julgamento Virtual (1º/09/2023 a 11/09/2023)*

### 1) STF analisa a manutenção da definição da natureza jurídica da Contribuição ao SENAR como contribuição social geral (EDs no RE 816830)

| | |
|---|---|
| **Relator(a):** | Min. Dias Toffoli |
| **Embargantes:** | SENAR e União |
| **Status:** | O relator apresentou voto para acolher em parte os Embargos de Declaração opostos pelo SENAR e pela União, a fim de que deixe de constar da ementa do acórdão a definição sobre a natureza jurídica da Contribuição ao SENAR.<br><br>Nesse sentido, foi acompanhado, até o momento, pelas Ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber, e pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, André Mendonça e Gilmar Mendes. |
| **Detalhamento:** | Os embargos visam apontar omissão no acórdão de julgamento do STF em que foi assentada a constitucionalidade da contribuição destinada ao SENAR, bem como a sua cuja natureza jurídica, de contribuição social geral, incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural.<br><br>A União argumenta que, para analisar o mérito da discussão, não seria necessário examinar a natureza jurídica da Contribuição ao SENAR, de |

modo que a sua definição como contribuição social geral seria apenas um "*obiter dictum*" (quando um magistrado tece considerações em seu voto paralelas ao tema, mas sem a mesma eficácia vinculante), que não deveria constar da ementa do julgado ou produzir efeitos vinculantes.

Já o SENAR requer seja atribuída à contribuição a ele destinada a natureza jurídica de contribuição social instituída para o interesse da categoria econômica.

Voltar para o sumário

### 2) STF suspende análise da constitucionalidade da glosa de créditos de ICMS de adquirente de mercadorias oriundas do Estado do Amazonas, contempladas com incentivos fiscais decorrentes do regime da Zona Franca de Manaus (ADPF 1004)

**Relator(a):** Min. Luiz Fux

**Requerente:** Estado do Amazonas

**Status:** O relator, acompanhado pela Ministra Cármen Lúcia, proferiu voto para julgar procedente o pedido, a fim de declarar a inconstitucionalidade de quaisquer atos administrativos do Fisco paulista e do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo - TIT que determinem a supressão de créditos de ICMS relativos a mercadorias oriundas da Zona Franca de Manaus contempladas com incentivos fiscais concedidos às indústrias ali instaladas.

Na sequência, pediu vista o Ministro Alexandre de Moraes e o julgamento foi suspenso.

**Detalhamento:** Discute-se, na arguição, o conjunto de autuações do fisco paulista e de decisões administrativas proferidas pelo TIT do Estado de São Paulo que determinou a glosa de créditos de ICMS de adquirente de mercadorias oriundas do Estado do Amazonas, contempladas com incentivos fiscais decorrentes do regime da Zona Franca de Manaus.

Requer-se, na oportunidade, o reconhecimento da impossibilidade de glosa de créditos de ICMS para adquirentes de mercadorias oriundas da Zona Franca de Manaus, relativas a incentivos fiscais regularmente concedidos pelo Estado do Amazonas.

Voltar para o sumário

### 3) STF analisa a constitucionalidade de lei que concedeu alíquota reduzida de ICMS a operações com cervejas produzidas com insumos alternativos (ADI 7374)

**Relator(a):** Min. Cármen Lúcia

**Requerente:** Associação Brasileira de Bebidas

**Status:** A relatora apresentou voto para julgar procedente o pedido, sob o argumento de que instituir unilateralmente regime tributário mais favorável, pelo qual resulta em renúncia de receita sem prévia instrução

da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, bem como de deliberação prévia do Confaz, é ato inconstitucional.

Nesse sentido, foi acompanhada pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Dias Toffoli, Gilmar Mendes, André Mendonça e Rosa Weber.

**Detalhamento:**

Discute-se, na ação, a constitucionalidade de lei estadual sergipana que concedeu alíquota reduzida de ICMS a operações com cervejas produzidas com insumos alternativos (no caso, a laranja), beneficiando-as em relação às demais cervejas.

Alega-se que a norma concedeu, de forma unilateral, benefício fiscal de ICMS sem prévia autorização no âmbito do CONFAZ, além de ter instituído tratamento fiscal diferenciado a contribuintes em situação equivalente, que produzem e comercializam mercadorias semelhantes e classificadas no mesmo código.

Voltar para o sumário

### 4) STF analisa a constitucionalidade de norma que concedeu benefícios fiscais de ICMS a todo o território amazonense sem prévia autorização do Confaz (ADI 4832)

**Relator(a):** Min. Luiz Fux

**Requerente:** Governador do Estado de São Paulo

**Status:** O relator apresentou voto para julgar parcialmente procedente a ação, a fim de declarar inconstitucionais os dispositivos que estendem os benefícios para todo o estado, sem restrição à ZFM. Em sua visão, o regime jurídico excepcional alcança apenas esta região, não sendo aplicável às demais localidades.

Na sequência, pediu vista o Ministro Alexandre de Moraes e o julgamento foi suspenso.

**Detalhamento:**

Discute-se, na ação, a constitucionalidade de o Estado do Amazonas conceder benefícios fiscais de ICMS, relativos à Zona Franca de Manaus e a todo o estado amazonense, sem prévia autorização do CONFAZ.

Alega-se que a norma impugnada cria situação de guerra fiscal, na medida em que os demais estados acabam em situação desvantajosa em razão dos incentivos concedidos.

Voltar para o sumário

## 5) STF analisa a constitucionalidade de normas mineiras que estabeleceram créditos presumidos e reduções de bases de cálculo de ICMS apenas aos residentes do estado (ADI 5363)

**Relator(a):** Min. Luiz Fux

**Requerente:** Partido Solidariedade

**Status:** O relator apresentou voto para conhecer parcialmente da ação e, nessa parte, julgar procedente o pedido, sob o argumento de que ao limitar o gasto tributário aos produtos com base na respectiva origem, o Estado de Minas Gerais criou inadmissível distinção entre entes federados e entre contribuintes, em franco prejuízo aos consumidores, de modo a violar o artigo 152 da Constituição Federal.

Nesse sentido, foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e André Mendonça.

Divergiu o Ministro Edson Fachin, para conhecer integralmente da ação e julgá-la procedente, declarando inconstitucionais os incentivos fiscais discutidos. Ainda, em razão da segurança jurídica, propôs a modulação de efeitos, a fim de que a decisão tenha eficácia *ex nunc*, a partir da publicação da ata de julgamento.

Nesse sentido, foi acompanhado pela Ministra Rosa Weber.

**Detalhamento:** Discute-se, na ação, a constitucionalidade de normas do Estado de Minas Gerais que estabeleceram créditos presumidos e reduções de bases de cálculo de ICMS apenas aos residentes do estado, bem como previram regimes de substituição tributária para as mercadorias de outros locais sem tais benefícios.

Alega-se que as normas ofendem o art. 152, da CF, que determina ser vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Voltar para o sumário

## 6) STF suspende julgamento sobre a constitucionalidade de normas do Estado de Tocantins, que dispuseram sobre a necessidade de os produtores rurais do estado pagarem 0,2% sobre o valor das operações de saídas interestaduais para compor o FET (ADI 6365)

**Relator(a):** Min. Luiz Fux

**Requerente:** Associação Brasileira dos Produtores de Soja

**Status:** O relator, Ministro Luiz Fux, apresentou voto para julgar procedente a ação, sob o argumento de que a referida vinculação de parcela da receita do imposto foi realizada fora das hipóteses autorizadoras previstas na Constituição federal.

Na sequência, pediu vista o Ministro Gilmar Mendes e o julgamento foi suspenso.

**Detalhamento:**

Discute-se, na ação, a constitucionalidade de normas do Estado de Tocantins, que dispuseram sobre a necessidade de os produtores rurais do estado pagarem 0,2% sobre o valor das operações de saídas interestaduais para compor o Fundo Estadual de Transporte (FET).

Alega-se que a cobrança prejudica os produtores, uma vez que quebra a isonomia em relação aos outros estados.

Voltar para o sumário

## 7) STF analisa a exigência de ISS sobre franquias (ADI 4784)

**Relator(a):** Min. Roberto Barroso

**Requerente:** Associação Nacional das Franquias Postais do Brasil (ANAFPOST)

**Status:** O relator, acompanhado pelos Ministros André Mendonça Dias Toffoli e Cármen Lúcia, apresentou voto para julgar improcedente o pedido e fixar a seguinte tese: "É constitucional a cobrança de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre a franquia postal Voto-vista: Conheço desta Ação Direta de Inconstitucionalidade e julgo parcialmente procedente o pedido para (i) declarar a constitucionalidade do item 17.08 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e (ii) para conferir interpretação conforme à Constituição ao item 26 e ao subitem 26.01 da lista de serviços anexo à Lei Complementar 116/2006 de modo a que, em relação às agências franqueadas dos correios, somente incida o ISSQN sobre os serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores que não sejam considerados serviços postais".

Divergiu o Ministro Alexandre de Moraes, acompanhado pela Ministra Rosa Weber, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de *(i)* declarar a constitucionalidade do item 17.08 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e *(ii)* para conferir interpretação conforme à Constituição ao item 26 e ao subitem 26.01 da lista de serviços anexo à Lei Complementar 116/2006 de modo a que, em relação às agências franqueadas dos correios, somente incida o ISSQN sobre os serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores que não sejam considerados serviços postais.

**Detalhamento:**

Discute-se, na ação, a constitucionalidade de normas que dispõem sobre a exigência de ISS sobre franquias e serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas.

Nesse sentido, busca-se afastar a incidência do ISS sobre o montante recebido pelas agências franqueadas com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), sob entendimento de que as mencionadas agências não são prestadoras de serviço público, não havendo nesta relação jurídica a obrigação de fazer e, consequentemente, não havendo base de cálculo para o lançamento tributário do ISS. Alega-se, ainda, que a atividade é meramente auxiliar, caracterizada como obrigação de meio, decorrente da própria natureza jurídica do contrato de franquia postal.

Voltar para o sumário

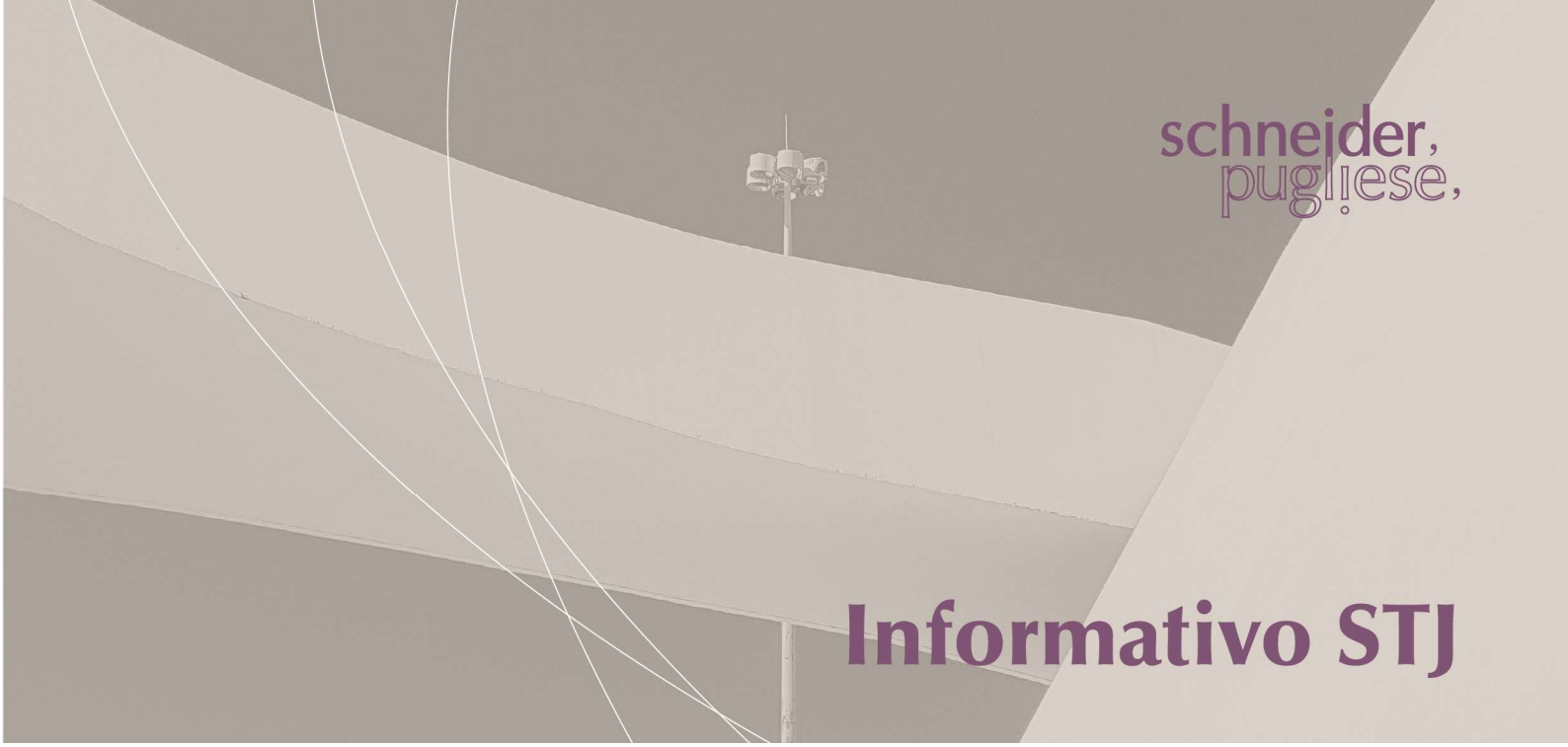


# STJ

## 1 – PAUTAS DE JULGAMENTO

*1ª Turma – 12/09/2023 -14h*

**1) STJ analisa a legalidade da exigência do recolhimento de Contribuição Previdenciária Patrimonial sobre a participação nos lucros dos administradores (REsp 1182060)**

---

**Relator(a):** Min. Sérgio Kukina

**Partes:** Weg Equipamentos Elétricos S/A e outros X Fazenda Nacional

**Detalhamento:** Discute-se, no presente caso, a legalidade da exigência do recolhimento de Contribuição Previdenciária Patronal em face da distribuição da participação nos lucros dos administradores, e do pagamento de previdência privada complementar, por entidade aberta, aos administradores.

A recorrente alega que a regra vigente na legislação é no sentido de que não há incidência de contribuições previdenciárias na participação nos lucros, tanto no que se refere aos lucros distribuídos aos acionistas da empresa, quanto aos valores pagos aos empregados a este título.

Voltar para o sumário

*2ª Turma – 12/09/2023 -14h*

### 1) STJ analisa o recolhimento de PIS/Cofins, sob a sistemática cumulativa, por agência de fomento (REsp nº 1895266)

**Relator(a):** Min. Francisco Falcão

**Partes:** Badesul Desenvolvimento S/A X Fazenda Nacional

**Detalhamento:** Discute-se, no presente caso, o direito da contribuinte de recolher PIS/Cofins sob a sistemática cumulativa, por se tratar de agência de fomento.

Alega-se que é ilegal a inclusão de agência de fomento na sistemática da não-cumulatividade das contribuições ao PIS/Cofins antes do início da vigência da Lei nº 12.715/2012, em razão da caracterização da agência como instituição financeira.

Voltar para o sumário

### 2) STJ analisa a legalidade da restituição administrativa de créditos reconhecidos judicialmente (AREsp nº 2371415)

**Relator(a):** Min. Mauro Campbell Marques

**Partes:** Fazenda Nacional X Vetiver Systems LTDA

**Detalhamento:** Discute-se, no caso, a legalidade da restituição administrativa de créditos reconhecidos judicialmente.

Alega a Fazenda Nacional que referida restituição viola o sistema e a ordem dos precatórios, de modo que, no caso de uma sentença judicial conferir ao contribuinte um título executivo judicial, este deverá optar pela compensação ou pela restituição via precatório, mas não pela restituição administrativa.

Voltar para o sumário

### 3) STJ analisa a legalidade do aproveitamento de créditos de PIS/Cofins acumulados em decorrência da aquisição de produtos destinados à revenda e tributados à alíquota zero (AREsp nº 2371726)

**Relator(a):** Min. Mauro Campbell Marques

**Partes:** Supermercado Baia Azul LTDA x Fazenda Nacional

**Detalhamento:** Discute-se, no caso, a legalidade do aproveitamento de créditos de PIS/Cofins acumulados em decorrência da aquisição de produtos destinados à revenda e tributados à alíquota zero.

Alega-se que o creditamento é legal, na medida em que os bens adquiridos com incidência à alíquota zero têm ao final da sua cadeia de constituição do crédito um de seus elementos quantitativos (alíquota) reduzido a zero, sem que haja exclusão do pagamento da contribuição.

Voltar para o sumário

**4) STJ analisa o direito ao aproveitamento de créditos de PIS/Cofins sobre despesas com vale-transporte (AREsp 2381825)**

---

**Relator(a):** Min. Mauro Campbell Marques

**Partes:** Stella Importação e Exportação de Luminárias LTDA X Fazenda Nacional

**Detalhamento:** Discute-se, no caso, o direito ao aproveitamento de créditos de PIS/Cofins sobre despesas com vale-transporte.

Alega-se que tais despesas decorrem de imposição legal e são relevantes/necessárias para o desenvolvimento a atividade econômica, razão pela qual devem ser afastadas as interpretações restritivas que regulam o creditamento.

Voltar para o sumário

## *1ª Seção – 13/09/2023 -14h*

**1) STJ analisa a inclusão da TUST e da TUSD na base de cálculo do ICMS (Tema Repetitivo 986)**

---

**Relator(a):** Min. Herman Benjamin

**Detalhamento:** Discute-se, no presente caso, a inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

Voltar para o sumário

**2) STJ retoma análise sobre a exclusão do ICMS-ST das bases do PIS/Cofins (Tema Repetitivo 1125)**

---

**Relator(a):** Min. Gurgel de Faria

**Status:** O relator propôs a fixação da seguinte tese: "*O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva*".

Na sequência, pediu vista a Ministra Assusete Magalhães e o julgamento foi suspenso.

**Detalhamento:** Discute-se, no caso, a possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Voltar para o sumário

**3) STJ analisa a responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação (Tema Repetitivo 1134)**

---

**Relator(a):** Min. Assusete Magalhães

**Detalhamento:** Discute-se, no tema repetitivo, a responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.

Voltar para o sumário

# 2 – RESULTADOS DE JULGAMENTO

*1ª Turma – 05/09/2023 -14h*

**1) STJ permite amortização de ágio em caso de empresa veículo e ágio formado entre partes relacionadas (REsp 2026473)**

---

**Relator(a):** Min. Gurgel de Faria

**Partes:** Fazenda Nacional X Cremer S.A.

**Resultado:** A turma, por unanimidade e nos termos do voto do relator, deu parcial provimento ao recurso da União, apenas para afastar multa a ela aplicada, a fim de permitir a amortização de ágio da base de cálculo do IRPJ e da CSLL em caso de emprego de empresa veículo e ágio formado entre partes relacionadas.

Entendeu-se, em síntese, que a preocupação do fisco em relação a operações artificiais não resultam na conclusão de que o ágio interno, ou o ágio decorrente de empresa veículo, impediria a dedução do instituto em exame da base de cálculo do lucro real. Primeiro porque os arts. 7º e 8º da Lei nº 9.532/97 em nenhum momento dispuseram expressamente sobre a impossibilidade de aproveitamento do ágio nessas situações, segundo porque se a preocupação da autoridade

administrativa é relativa à existência de relações exclusivamente artificiais, compete ao fisco, caso a caso, demonstrar essa artificialidade.

**Detalhamento:** Discute-se, no caso a (im)possibilidade de amortização de ágio em relação a operações de reorganização societária, ainda que na hipótese de patrimônio líquido negativo da investida, seguidas de incorporação reversa.

Voltar para o sumário

## *2ª Turma – 05/09/2023 -14h*

### 1) STJ não conhece de recurso sobre a exclusão da Contribuição Patronal de 20% do SAT/RAT e das contribuições devidas a terceiros da base de cálculo das contribuições ao PIS/Cofins (REsp 2089551)

**Relator(a):** Min. Mauro Campbell Marques

**Partes:** Fazenda Nacional X Oterprem Premoldados de Concreto LTDA.

**Resultado:** A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso.

Não houve qualquer debate em sessão presencial, de forma que ainda não há acesso aos fundamentos da decisão.

**Detalhamento:** Discute-se, no caso, o direito à exclusão da Contribuição Patronal de 20% do SAT/RAT e das contribuições devidas a terceiros da base de cálculo das contribuições ao PIS/Cofins.

Alega-se que as referidas contribuições não fazem parte do faturamento das empresas e não integram o conceito de receitas auferidas pelo contribuinte, razão pela qual devem ser excluídas da base de cálculo do PIS/Cofins.

Voltar para o sumário

### 2) STJ não conhece de recurso sobre o direito de apropriação de créditos de PIS/Cofins sobre despesas da atividade empresarial, independentemente do montante recolhido na etapa anterior (AREsp 2356009)

**Relator(a):** Min. Mauro Campbell Marques

**Partes:** Companhia Siderúrgica Nacional X Fazenda Nacional

**Resultado:** A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo para não conhecer do Recurso Especial.

Não houve qualquer debate em sessão presencial, de forma que ainda não há acesso aos fundamentos da decisão.

**Detalhamento:** Discute-se, no caso, o direito de apropriação de créditos de PIS/Cofins sobre despesas e custos incorridos na atividade empresarial, independentemente da incidência da alíquota aplicada ou do montante recolhido na etapa anterior a título dessas contribuições.

Alega-se que as restrições ao aproveitamento de crédito violam a legislação, que prevê que cada agente da cadeia arque com seu ônus apenas sobre o valor agregado do produto.

Voltar para o sumário

### 3) STJ não conhece de recurso em que se discute o creditamento de PIS/Cofins sobre despesas com operadoras de cartões (AREsp 2360599)

**Relator(a):** Min. Mauro Campbell Marques

**Partes:** Cooperativa Agrícola Mista Rio Branco LTDA. x Fazenda Nacional

**Resultado:** A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo para não conhecer do Recurso Especial.

Não houve qualquer debate em sessão presencial, de forma que ainda não há acesso aos fundamentos da decisão.

**Detalhamento:** Discute-se, no caso, o direito ao creditamento de PIS/Cofins sobre despesas com operadoras de cartões na intermediação de pagamentos admitidos pela contribuinte varejista.

Alega-se que é invalido qualquer ato normativo voltado a obstar a apuração de créditos de PIS/Cofins sobre despesas relevantes, ainda que não indispensáveis, à geração das receitas tributadas pelas contribuições.

Voltar para o sumário

### 4) STJ nega provimento a recurso que discute o creditamento de PIS/Cofins sobre despesas com serviços de marketing, propaganda e publicidade (AREsp 2381221)

**Relator(a):** Min. Mauro Campbell Marques

**Partes:** Topshoes Indústria de Calçados x Fazenda Nacional

**Resultado:** A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo para conhecer em parte do Recurso Especial, e, nessa parte, negar-lhe provimento.

Não houve qualquer debate em sessão presencial, de forma que ainda não há acesso aos fundamentos da decisão.

**Detalhamento:** Discute-se, no caso, o direito de creditamento de PIS/Cofins sobre despesas incorridas com serviços de marketing, propaganda e publicidade.

Alega-se que tais serviços se enquadram no conceito de insumos, atraindo o direito ao creditamento.

Voltar para o sumário

### 5) STJ nega provimento a recurso que discute o creditamento de PIS/Cofins sobre despesas comissões pagas a representantes comerciais (AREsp 2388278)

| | |
|---|---|
| **Relator(a):** | Min. Mauro Campbell Marques |
| **Partes:** | Blend Sport Comércio de Calçados LTDA. x Fazenda Nacional |
| **Resultado:** | A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo para conhecer em parte do Recurso Especial, e, nessa parte, negar-lhe provimento.<br>Não houve qualquer debate em sessão presencial, de forma que ainda não há acesso aos fundamentos da decisão. |
| **Detalhamento:** | Discute-se, no caso, o direito ao creditamento de PIS/Cofins em relação às despesas incorridas com comissões pagas aos representantes comerciais.<br>Alega-se que as despesas são insumos, pois imprescindíveis ao processo formativo da receita, razão pela qual é devido o creditamento. |

Voltar para o sumário

## *Corte Especial – 06/09/2023 -14h*

### 1) STJ adia análise sobre a equiparação de caderneta de poupança à conta-corrente (REsps 1660671 e 1677144)

| | |
|---|---|
| **Relator(a):** | Min. Herman Benjamin |
| **Partes:** | Fazenda Nacional X Marcelo Silvestre e Aloysio Henrich |
| **Status:** | Julgamento adiado para a sessão do dia 20/09/2023. |
| **Detalhamento:** | Discute-se, em ambos os recursos, a equiparação de caderneta de poupança à conta-corrente, em se tratando de depósitos de até 40 salários-mínimos, para fins da restrição à penhora prevista no art. 833, X, do CPC.<br>O dispositivo assim prescreve: "*Art. 833. São impenhoráveis: X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos*". |

Argumenta a Fazenda que a decisão recorrida determinou a liberação dos valores bloqueados, porquanto inferiores a 40 salários-mínimos, a partir de expressa interpretação extensiva do art. 833, X, do CPC.

Isso porque, segundo ela, o texto da lei não se refere apenas à "poupança", mas à "caderneta de poupança". Além disso, colaciona que as hipóteses de impenhorabilidade constituem exceção à regra da responsabilidade patrimonial do devedor e, como tais, devem ser interpretadas restritivamente (v. REsp 1230060/PR).

Voltar para o sumário

## 2) STJ adia análise sobre a limitação geográfica da sentença civil, proferida em ação de caráter coletivo, proposta por entidade associativa (EREsp 1367220)

**Relator(a):** Min. Raul Araújo

**Partes:** Câmara de Dirigentes Lojistas de União da Vitória X Fazenda Nacional

**Status:** Na sessão do dia 06/09, o julgamento foi adiado para o dia 20/09/2023.

Em termos de histórico, o Ministro relator, Raul Araújo, votou para aplicar ao caso a tese fixada pelo STF no **Tema nº 499**: A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento.

Em seguida, pediu vista dos autos o Ministro Og Fernandes, endossado por destaques do Ministro Herman Benjamin e do próprio Ministro Og, no que foi suspenso o julgamento.

**Detalhamento:** O recurso busca sanar divergência entre a 1ª e a 2ª Turma do STJ em relação à limitação geográfica da sentença civil, proferida em ação de caráter coletivo, proposta por entidade associativa.

A embargante se insurge contra acórdão da 1ª Turma, proferido no sentido de que a sentença civil proposta por entidade associativa na defesa dos direitos dos seus associados abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, **domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator**, nos termos do art. 2º-A da Lei 9.494/97.

Por outro lado, demonstra que a 2ª Turma, 3ª Turma e a Corte Especial (REsp 1.243.887/PR, repetitivo, DJe 09/12/2011), julgam no sentido de que "*a eficácia da sentença proferida em processo coletivo não se limita geograficamente ao âmbito da competência jurisdicional do seu prolator*".

Voltar para o sumário